

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA
Serviço de Formação Profissional
Delegação Regional do Centro

PROGRAMA DE CONCURSO PARA PROJETO

PROCEDIMENTO:

2021.053.03.P1

SFP da Guarda _ Instalação da área da Restauração

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
4. CONCORRENTES	4
5. AGRUPAMENTOS	4
6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
7. RECURSO AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO	5
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	5
10. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	5
11. PROPOSTA	6
12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS VARIANTES	6
13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	6
14. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	6
15. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	7
16. RELATÓRIO PRELIMINAR	7
17. AUDIÊNCIA PRÉVIA	7
18. RELATÓRIO FINAL	7
19. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	8
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
22. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO	9
23. LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES	9
24. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	9
25. ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO	10
26. RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA DE CONTRATO	10
27. NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO	10
28. OUTORGA DO CONTRATO	10

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

29. DEVER DE COLABORAÇÃO	11
30. LIMITAÇÕES	11

31.PRAZOS	11
32.ENCARGOS	11
33.APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA	11
34.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
 CAPÍTULO III	
ANEXOS	
ANEXO A	12
ANEXO 1	13
ANEXO 2	14
ANEXO 3	15
ANEXO 4	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços designada por “SFP da Guarda - Instalação da área da restauração”, de acordo com o respetivo Caderno de Encargos e documentos anexos (caso existam), sendo adotado o procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

1.2. Local a que se refere a prestação de serviços: Rua do Estádio Municipal, Guarda.

1.3. Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV): 71240000-2

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), sito na Rua de Xabregas, n.º 52 – 1949-003 Lisboa, com o número de telefone 21 580 3400, e com o endereço eletrónico is-in@iefp.pt.

3. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P. (Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.), ao abrigo do n.º 3 do Artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

4. CONCORRENTES

4.1. Podem apresentar propostas as entidades singulares ou coletivas e agrupamentos de entidades singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP, com as alterações em vigor na presente data.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de entidades, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e todas obedeçam ao disposto no ponto anterior.

5.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em qualquer forma regulada pelo quadro legal vigente, designadamente em agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou consórcio.

6. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

6.1. O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade:

6.1.1. Monofator (menor preço). Nesta modalidade, a adjudicação é efetuada à proposta com o menor valor total, utilizando, como critério de desempate o definido nos pontos 6.2.1. e 6.2.2. da presente secção.

6.2. Critérios de desempate.

6.2.1. Mantendo-se o empate, será escolhida a proposta empatada cujo autor tenha o menor valor total da soma dos contratos com o IEFP.I.P., nos últimos 3 anos;

6.2.2. Se persistir o empate, será efetuado sorteio público entre os concorrentes empatados.

6.3. Preço anormalmente baixo

6.3.1. Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 71.º do CCP, são considerados preços anormalmente baixos os inferiores a 85% do valor médio das propostas admitidas.

7. RECURSO AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

7.1. Nos três anos subsequentes ao de celebração do presente contrato, poderá o IEFP, I.P. recorrer ao procedimento por Ajuste Direto para adjudicação de serviços de idêntica natureza aos postos a concurso, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 27º, do CCP em vigor.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento “Concurso Público nº 2021.053.03.P1”, a ser efetuada na plataforma eletrónica de compras, utilizada pelo IEFP, I.P.

9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

9.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser colocados na plataforma eletrónica até ao dia e à hora nela indicada.

9.2. Os concorrentes devem ter em conta o tempo necessário para a colocação na plataforma eletrónica da proposta e dos documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, de forma a garantir o cumprimento do prazo indicado no número anterior.

9.3. Os documentos que, pela sua natureza, não possam ser entregues conforme disposto no ponto 9.1 da presente secção, serão apresentados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta» indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, o n.º deste procedimento, “2021.053.030P1”, e a designação do contrato a celebrar: “SFP da Guarda – Instalação da área da Restauração”.

9.4. A receção dos documentos que forem entregues diretamente ou enviados por correio registado, deve, em qualquer caso, ocorrer dentro do prazo para apresentação das propostas e é efetuada na morada indicada no ponto 2.1. do presente Programa de Concurso.

9.5. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10. ORGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

10.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.:

10.2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica até ao dia indicado na plataforma.

10.3. Os esclarecimentos são prestados pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao dia indicado na plataforma inclusive.

11. PROPOSTA

11.1. A proposta deve ser constituída pelos documentos previstos no Artigo 57.º do CCP, designadamente:

11.1.1. Por declaração do concorrente de aceitação do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o ANEXO I do CCP;

11.1.2. Pelos documentos que contêm os atributos da proposta, em conformidade com o Caderno de Encargos.

11.2. Da proposta deve constar igualmente um documento com o preço total, sem IVA, conforme co. o modelo do Anexo A ao presente Programa.

11.3. A proposta deverá conter ainda os documentos indicados na plataforma eletrónica.

11.4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

11.5. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso, em euros (EUR), e não incluem IVA, prevalecendo a indicação por extenso em caso de divergência.

11.6. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

11.7. Todos os documentos que integram a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

11.8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos que a integram devem ser assinados pelo representante comum dos membros que formam o agrupamento, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

11.9. Os documentos que constituem a proposta que, pela sua própria natureza ou origem, não estejam redigidos em língua portuguesa, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

11.10. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

12.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

13. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua entrega.

14. ANÁLISE DE PROPOSTAS

14.1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido em 6, do presente Programa de Concurso.

14.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

14.2.1. Que não apresentam algum dos documentos indicados no ponto 11., do presente Programa de Concurso;

14.2.2. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;

14.2.3. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

14.2.4. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

14.2.5. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

14.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto no ponto 14.2.5. do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

15.ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

15.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no ponto 14.2.1..

16.RELATÓRIO PRELIMINAR

16.1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o ponto 6. do presente Programa de Concurso.:

16.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem nas situações previstas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

16.3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, de acordo com o ponto 15 do presente Programa de Concurso.

17.AUDIÊNCIA PRÉVIA

17.1. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri coloca-o na plataforma eletrónica, fixando aos concorrentes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

17.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

18.RELATÓRIO FINAL

18.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

18.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

18.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

18.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

19. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

19.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas indicado no ponto 13 do presente programa de concurso.

19.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

19.3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

19.4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

19.4.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 20 do presente Programa de Concurso;

19.4.2. Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos pontos 22 a 24 do presente Programa de Concurso, indicando expressamente o seu valor.

20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação:

20.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (Anexo 2);

20.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP, nos termos do art.º 83.º-A do mesmo, designadamente:

i. situação regularizada na segurança social;

ii. situação regularizada relativamente a impostos;

iii. certidão(ões) de registo criminal;

20.1.3. Documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação de serviços adjudicada, nos termos da legislação aplicável, designadamente as exigidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de outubro;

20.1.4. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

20.2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20.3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

20.3.1. No prazo fixado no presente Programa de Concurso;

20.3.2. Nas condições a que se refere o ponto 20.2..

21. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

21.1. Não há lugar a adjudicação quando:

21.1.1. Nenhum candidato se tenha apresentado ou nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

21.1.2. Todas as propostas tenham sido excluídas;

21.1.3. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

21.1.4. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

21.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

21.3. No caso do ponto 21.1.3., é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

21.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nos pontos 21.1.3. e 21.1.4., a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

22. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

22.1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, é exigida caução da seguinte forma:

22.1.1. Contrato de valor inferior a € 500.000 (sem IVA): retenção de 5% em cada pagamento;

22.1.2. Contrato de valor superior ou igual a € 500.000 (sem IVA): caução de 5% sobre o valor do preço contratual, nos termos definidos nos artigos 88º a 90º do CCP.

22.2. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos e garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, em conformidade com os modelos dos anexos 3 ou 4 ao presente Programa.

22.3. As retenções podem ser previamente substituídas por depósitos em títulos, garantias bancárias ou seguros-caução.

23. LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO PRESTADA PARA GARANTIR OBRIGAÇÕES

23.1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o ponto anterior.

24. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

24.1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deve ser prestada:

24.1.1. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos os garantidos pelo Estado (*Anexo 3*);

24.1.2. Mediante garantia bancária ou seguro-caução (*Anexo 4*).

24.2. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.

24.3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

24.4. O presente programa contém, em anexo, os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

24.5. Se a caução for prestada mediante garantia bancária, o adjudicatário deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

24.6. Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

24.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

24.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

25.ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

25.1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subseqüentes à respetiva notificação.

26.RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA DO CONTRATO

26.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

26.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

26.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

27.NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

27.1. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

28.OUTORGA DO CONTRATO

28.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

28.1.1. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;

28.1.2. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

28.1.3. Comprovada a prestação da caução, quando for devida, nos termos do ponto 22.2. do presente Programa de Concurso.

28.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

29.DEVER DE COLABORAÇÃO

29.1. O IEFP, I.P. pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto no presente Programa de Concurso.

29.2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo que lhes for fixado ou com eles acordado.

30.LIMITAÇÕES

30.1. Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

31.PRAZOS

31.1. Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

32.ENCARGOS

32.1. Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e ao adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

33.APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA

33.1. Todas as situações decorrentes da utilização da plataforma eletrónica pelos interessados, designadamente o esclarecimento de dúvidas sobre a sua utilização, acesso aos dados nela disponíveis e eventuais anomalias de funcionamento ou comunicação com os serviços de apoio à plataforma, devem ser tratadas diretamente com a entidade proprietária da plataforma, a quem compete exclusivamente a responsabilidade pelo seu funcionamento.

34.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

34.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP, com as alterações introduzidas até à presente data.

CAPÍTULO III

ANEXOS

Anexo A

*Documento para indicação dos preços
(Artigo 60.º do CCP)*

F...(indicar nome e morada, ou firma e sede)..., depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso para a prestação de serviços “SFP da Guarda – Instalação da área da Restauração”, publicado na plataforma eletrónica sob a ref.^a 2021.053.03.P1, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço global de ...(por extenso e por algarismos)..., a que acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

Anexo 1

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º 2021.053.03.P1 _ SFP da Guarda – Instalação da área da Restauração, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ... [*assinatura (19)*].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo 2

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento n.º 2021.053.03.P1 P1 _ SFP da Guarda – Instalação da área da Restauração, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º

Anexo 3

Modelo de Guia de Depósito

Eur.: __, _€

Vai residente (ou com escritório) em, na depositar no(a) (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de Eur., _€ (por extenso)..... (em dinheiro ou representada por.....)..... como caução exigida para o Concurso Público n.º 2021.053.03.P1, para a prestação de Serviços “SFP da Guarda – Instalação da área da Restauração”, para efeitos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., a quem deve ser remetido o respetivo documento.

....., ... de de

Assinatura

Identificação do Adjudicatário

Anexo 4

Modelo de garantia bancária/seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário (artigos 88.º, 89.º e 90.º do CCP)

Garantia bancária/seguro caução nº...

O ¹ pessoa coletiva número com sede em matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de sob o número com o capital social de € (valor por extenso), vem por este meio e a pedido de ² pessoa coletiva número matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número com o capital social de € (valor por extenso), e sede na adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pessoa coletiva número 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, adiante designada por Beneficiária, uma garantia bancária/um seguro-caução³ no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes:

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente perante a Beneficiária, por força da adjudicação da prestação de serviços "SFP da Guarda – Instalação da área da Restauração" ao abrigo do procedimento por Concurso Publico n.º 2021.053.03.P1.
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros³ obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros³ obriga-se a pagar perante a Beneficiária, todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.
5. O Banco/Companhia de Seguros³ não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros³ não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros³ sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só a Beneficiária invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros³ juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, líquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente garantia/seguro-caução³ é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. da extinção das obrigações contratuais assumidas.

9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

....., ... de de

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário

³ Eliminar o que não interessa